



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.052 /

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE 'REDUTORES DE VELOCIDADE' NAS VIAS PÚBLICAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A instalação de "redutores de velocidade" ou, em caráter permanente, de quaisquer outros obstáculos ou barreiras nas vias públicas do Município de Poços de Caldas, estará subordinada às seguintes normas:

- I - os pedidos ou indicações correspondentes serão encaminhados ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, que os examinará à vista de regulamentação específica a ser expedida na forma do Decreto nº 1.742, de 9 de novembro de 1976, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- II - se o parecer concluir pela necessidade urgente da instalação, esta será imediatamente autorizada pelo Secretário de Obras e Viação, ad referendum do Prefeito Municipal;
- III - se o parecer concluir por necessidade provável ou remota, o processo respectivo será submetido à apreciação da Câmara Municipal, que, através de Resolução, poderá autorizar a instalação;
- IV - se, finalmente, o parecer concluir pela desnecessidade da instalação, o processo respectivo será sumariamente arquivado, feita a necessária comunicação à parte interessada.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 1980 .

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 1.494, DE 05 / 12 / 1980.